

APROVADO
Em: 08/12/2017
UNANIMIDADE
Presidente

Caridade

CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

GABINETE DA
VEREADORA SAD LUTFI

Projeto de Lei nº 015/2017.

Caridade(CE), 27 de novembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 28/11/2017
Horário: 09 horas e 11 minutos
Natália Macedo
Assinatura

Reconhece a Vaquejada e "Pega do Boi no Mato" como manifestação cultural e econômica do município de Caridade, estabelecendo critérios para realização dos eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. A Vaquejada, a "Pega do Boi no Mato" e seus elementos fundamentais são reconhecidos como forma de expressão, modo de viver e portadora de referência à identidade e à memória histórica do povo do município de Caridade, sendo considerada como bem de natureza imaterial que integra o patrimônio cultural da cidade, devendo, por isso, ser protegida para as atuais e futuras gerações, além de constituir-se em atividade esportiva para todos os efeitos.

Art.2º. Como critérios para realização dos eventos de Vaquejada e "Pega do Boi no Mato", podemos citar:

- a) O bem-estar animal é a responsabilidade humana que tem como finalidade respeitar as necessidades físicas e naturais deste e de não infringir sofrimento desnecessário e estresse excessivo em atividades de uso humano.
- b) Durante os eventos, deve ser garantido a todos os animais a premissa de bem-estar animal estabelecidos nesta lei e o respeito adequado a cada espécie.
- c) A observância dos preceitos de bem-estar animal se dará pelo cumprimento das normas e orientações de responsabilidade técnica médica veterinária e dos respectivos regulamentos de cada modalidade esportiva eqüestre.
- d) Assegurar a ausência de fome e sede, com alimentação e água à disposição e suficiente;
- e) Assegurar a ausência de desconforto, através de local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações e edificações não

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

GABINETE DA
VEREADORA SAD LUTFI

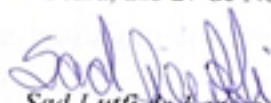
sejam excessivamente quentes ou frias, inclusive com sombreamento adequado e suficiente;

Art. 3. Durante os eventos aplicam-se as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal previstas em legislação específica, incluindo atestado de vacinação e medidas para o controle de doenças e enfermidades.

Art. 4º. O Poder Público poderá desenvolver, com a cooperação de entidades particulares, programas permanentes de educação para o bem-estar animal, para conscientização da população sobre as determinações prevista ou decorrente desta Lei e políticas públicas de fomento à vaquejada.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO ,

Caridade-Ceará, aos 27 de Novembro de 2017.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PR